

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CME Nº 01/2022**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INCLUSÃO DA  
TEMÁTICA “HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E  
INDÍGENA” NO CURRÍCULO DAS INSTITUIÇÕES QUE  
COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE  
UBERABA.**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Uberaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.499, de 22 de outubro de 2021, e considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, e a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelece diretrizes para a inclusão da temática “História e Cultura Afro-brasileira e indígena” no currículo das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba.

**Art. 2º** A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena têm por objetivos fortalecer, resgatar, divulgar e produzir conhecimentos, assim como de valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, assegurando-lhes, direitos legais e valorização de sua identidade e o combate ao racismo que impliquem desrespeito e discriminação.

**Art. 3º** Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena serão ministrados na Educação Básica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, no âmbito dos Campos de Experiências e dos Componentes Curriculares, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG).

**Parágrafo único.** Os conteúdos mencionados no **caput** deste artigo devem ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar.

**Art. 4º** No ensino de História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, a Educação das Relações Étnico-raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das instituições de ensino, a fim de:

**I** - proporcionar aos professores e estudantes condições para pensarem, decidirem e agirem, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem a diversidade e respeitem as diferenças;

**II** - divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira, do povo mineiro e da sociedade uberabense;

**III** - promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais e da comunidade em que se insere a instituição de ensino, sob a coordenação dos professores, na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial.

**Art. 5º** As instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino deverão incluir, a partir do início do ano de 2023, a Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, no Projeto Político-Pedagógico, observando:

**I** – a visibilidade e releitura das questões históricas de povos africanos, indígenas e das suas culturas para a composição do povo e da cultura uberabense;

**II** – os conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-raciais e no estudo de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;

**III** – os estudos, mapeamento e análise de diferentes indicadores, bem como atividades que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade para a construção de relações étnico-raciais democráticas;

**IV** – as estratégias de ensino e atividades que abordem as questões étnico-raciais embasadas na história de vida dos educadores e dos educandos;

**V** – as práticas pedagógicas de diferentes naturezas, direcionadas ao estudo da relevância histórica de africanos e indígenas e seus descendentes na história mundial, na história do Brasil, na história de Minas Gerais e na história de Uberaba.

**Art. 6º** As instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, por meio de suas mantenedoras, deverão:

**I** – garantir condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico, didático e paradidático e outros materiais didático-pedagógicos necessários;

**II** – oferecer programas de formação continuada aos profissionais de educação, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, com enfoque na Educação das Relações Étnico-raciais e na História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

**III** - estabelecer canais de comunicação e interação com as entidades dos movimentos e grupos culturais africanos e indígenas, núcleos de estudos afro-brasileiros e indígenas e instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e compartilhar experiências para o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico, planos e projetos de aprendizagem;

**IV** - incentivar pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos afro-brasileiros e povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas.

**Art. 7º** Caberá à Secretaria de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 8º** Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, monitorar e avaliar, em caráter permanente, o processo de implementação das diretrizes para a inclusão da temática “História e Cultura Afro-brasileira e indígena” no currículo das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba.

**Art. 9º** O cumprimento desta Resolução fica subordinado ao processo educativo, que visa ao atendimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como das habilidades previstas para cada etapa educacional, expressos na BNCC e no CRMG.

**Art. 10** Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11** Os efeitos desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação.

**Uberaba, 1º de novembro de 2022.**

**Katia Cilene da Costa**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO